

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 284 DE 19 DE MARÇO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SSCS, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, o Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Crédito Orçamentários e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº e-12/061/11676/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Ação Educativa para alunos da Rede Estadual de ensino.

II - VIGÊNCIA: Início: 02/01/2018 - Término: 31/12/2018.

III - DE/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UO – 2133.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UG – 2631.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 – Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico – CASA CIVIL

UO – 2102.00 – Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS

UG – 3902.00 – Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS

V – CRÉDITO:

PT: 2133.06.782.0064.3010

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390.39	212	619.904,25
TOTAL		619.904,25

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

VINICIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ

MARCELO GIGLIO
Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico